

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG  
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **CONTADOR – PROVA 01** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto na **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

QUESTÕES
02

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 02**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

O candidato aponta o item D como verdadeiro. Contudo observa-se que o enunciado da questão restringe a ação aos “setores responsáveis pela saúde pública”. O que se enuncia no item D, conforme o texto, não está restrito a esse âmbito. O item “B”, em conformidade com o texto, sugere o controle de meios letais (incluídos aí os agrotóxicos) pelos agentes públicos, bem como a promoção de arquitetura segura em locais públicos.

**INDEFERIDO**



### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 01 de dezembro de 2018.

Modificado em 14 de dezembro de 2018 devido ao recebimento de recursos postados tempestivamente, porém, entregues pelos CORREIOS com vários dias de atraso.

**CONSULPAM**